

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHALHO – CCT 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado pela representante legal da Diretoria Executiva, Sra. GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n.º 335.366.001-15; e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES, CPF n. 001.870.961-53;

celebram o presente TERMO ADITIVO à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT Todos com abrangência distrital e base territorial em todo DF, protocolizada na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SERET, sob o n.º 46206.009131/2013-70, e transmitida via Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob n.º MR025906/2013**, com vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, para prever a seguinte cláusula sobre trabalho no dia 07 de setembro de 2013 (sábado), passando a CCT a vigor com a redação abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista que o dia 07 de setembro de 2013 coincide com sábado e será uma data em que a cidade estará movimentada em razão dos desfiles, ocasionando aumento do faturamento da loja e, por conseguinte, dos comissionistas, altera-se o caput e o parágrafo 3º da cláusula 14ª – **“Do Trabalho em Feriados”** e acrescenta-se ainda o parágrafo 6º à mesma Cláusula 14º, que passará a vigor nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho só será admitido o trabalho nos Feriados dos dias **30 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02, 15 e 30 de novembro de 2013 e 21 de abril de 2014.**

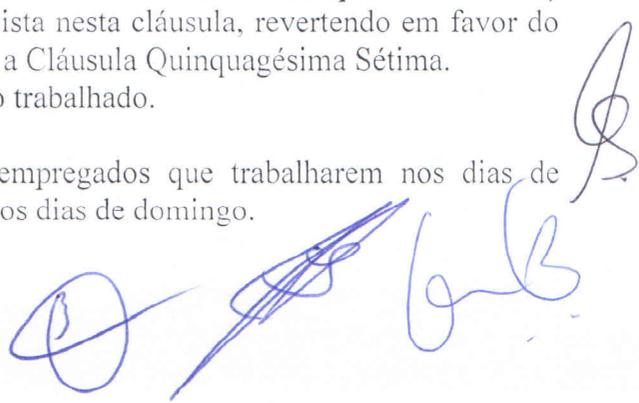
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará assegurado ao empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que trabalhar em feriado que coincida com o sábado, não trabalhará no domingo subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados não trabalharão nas seguintes datas: **1º de maio de 2013, 25 de dezembro de 2013, no dia 01 de janeiro de 2014, 02, 03 e 04 de março de 2014 e 18 de abril de 2014.**

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, no valor de **RS 392,50 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** a ser paga pela empresa que descumprir obrigação prevista nesta cláusula, revertendo em favor do empregado prejudicado, não sendo essa cumulativa com a Cláusula Quinquagésima Sétima. A multa do parágrafo acima mencionada será por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam asseguradas aos empregados que trabalharem nos dias de feriado, as mesmas condições de trabalho previstas para os dias de domingo.



PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que laborarem no dia **07 de setembro de 2013 (sábado)**, terão obrigatoriamente como folga compensatória o dia **14 de setembro de 2013 (sábado)**.

As demais cláusulas da CCT não previstas neste termo aditivo permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2013/2014, será lavrado e assinado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover a transmissão via **SISTEMA MEDIADOR** ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, nos termos do art. 614, da CLT e da Instrução Normativa N.º 11/09.º

Brasília, 23 de agosto de 2013.



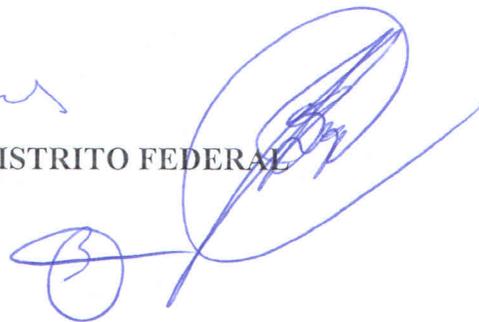
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
SINDICOM/DF**

CGC: 00.031.724/0001-00

GERALDA GODINHO DE SALES

CPF N° 335.366.001-15

Membro da Diretoria Colegiada Executiva



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL
SINDIVAREJISTA/DF**

CGC: 00.697.631/0001-01

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES

CPF N° 001.870.961-53

Presidente

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050335/2013**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.009131/2013-70
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 22/05/2013

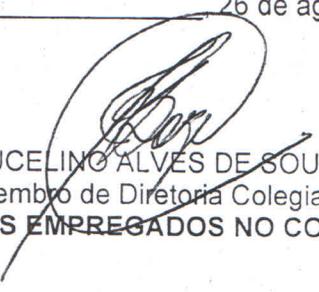
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). **JUCELINO ALVES DE SOUZA**, CPF n. 791.419.438-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2013 no município de Brasília/DF;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6, 206, Bloco A Ed. Newton Rossi 4º And, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES**, CPF n. 001.874.961-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2013 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050335/2013, na data de 26/08/2013, às 12:03.

26 de agosto de 2013.


JUCELINO ALVES DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF


ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

NUDPRO/DRF-DF
46206.016005/2013-71
/ /2013